

REGULAMENTO PROCESSO SELETIVO FMR – 1º Semestre de 2010 – TURMAS DE ABRIL

- 1) A FMR ministrará ensino, por meio de aulas e demais atividades escolares, sendo que os planos de estudos, os programas, currículos e calendários atenderão a legislação em vigor e estarão em conformidade com o seu Plano Escolar, relativo ao período letivo correspondente.
- 2) As aulas serão ministradas nos campi da Faculdade Marechal Rondon, salas de aula, laboratórios e clínicas em que a FMR indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, atendendo as diferentes disponibilidades dos recursos na Unidade da Faculdade Marechal Rondon, sendo que as aulas práticas de matérias específicas poderão ser ministradas em locais diversos, a critério da FMR
- 3) A FMR poderá oferecer algumas disciplinas do curso por meio de atividades não presenciais, online, que serão exercidas através do seu website.
- 4) O ALUNO matriculado em cursos dotados de compartilhamento disciplinar poderá participar de atividades presenciais em conjunto com alunos de outros cursos, que integrem o mesmo Núcleo Comum, podendo, em consequência, ser alocado em salas de aula comuns a outros cursos.
- 5) Não está obrigada a FMR a dispensar ALUNOS que, por convicção religiosa, não queiram frequentar as aulas, às sextas feiras, após às 18h, e aos sábados.
- 6) O período letivo é semestral, cabendo ao ALUNO renovar a matrícula deverá a cada 06 (seis) meses, oportunidade em que tomará ciência expressa da nova tabela de preços e calendários de vencimento vigentes para os semestres letivos subsequentes.
- 7) Será de responsabilidade da FMR, e de seu exclusivo critério, o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.
- 8) Os alunos que ingressarem no primeiro semestre de 2010 – turmas de abril, como aluno calouro, em alguns dos cursos superiores de tecnologia indicados no **Anexo I**, receberão certificações de qualificação profissional, caso obtenham a aprovação em todas as disciplinas relativas ao curso, nos períodos e na forma ali indicada.
- 9) Os alunos que ingressarem no primeiro semestre de 2010 – turmas de abril, como aluno calouro, em um dos cursos indicados no **Anexo II**, receberão diplomação em um Curso Superior adicional, caso obtenham a aprovação em todas as disciplinas relativas ao curso de graduação no qual estiverem matriculados, que são obrigatórias, visto que fazem parte da grade curricular do respectivo curso de graduação, e desde que cumpram as demais condições previstas no contrato de prestação de serviços educacionais de calouro, firmado para aquele período letivo inicial. Além da diplomação adicional, os alunos também receberão certificações de qualificação profissional, na forma indicada no Anexo II.
- 10) Os alunos que concluírem um curso superior de curta duração poderão se matricular em um curso de pós-graduação (especialização/MBA) na UNINOVE (Resolução CNE/CES 01/1999 e Portaria MEC 4363/2004).
- 11) Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o ALUNO se submeterá ao Regimento Escolar, todas as Resoluções FMR, em especial, 01/2007; 03/2007; 04/2007; 01/2008 e 01/2009, Proposta Pedagógica, Regulamento do Processo Seletivo, Calendário Escolar, Circular de Preços e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.
- 12) Na hipótese de ter alguma reprovação de matérias relativas a semestres anteriores, a promoção do ALUNO ao penúltimo e o último semestres letivos estará condicionada à observância das regras previstas na Resolução 01/2007, sendo que para os cursos que possuem pré requisitos específicos, quais sejam: Direito, Fisioterapia e Enfermagem, a promoção ocorrerá de acordo com as Resoluções próprias, quais sejam: 03/2007, 04/2007.
- 13) Como contraprestação pelos serviços educacionais, relativos ao período letivo compreendido de abril a junho de 2010, o ALUNO pagará à FMR 04 (quatro) parcelas mensais*, ao invés de 06 (seis). A primeira parcela deverá ser paga por ocasião do requerimento de matrícula, no mês de março, e as demais nos meses subsequentes até o dia 30(trinta) de cada um dos meses, vencendo a última parcela, excepcionalmente, no dia 15 (quinze) do mês de junho.

- 14) No segundo semestre, bem como nos subseqüentes, serão cobradas 06 (seis) parcelas, normalmente, de acordo com a Circular de Preços que integra o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo que a primeira parcela mensal será paga por ocasião do requerimento da matrícula e as demais serão pagas até o dia 30 (trinta) de cada um dos meses que compõe o semestre, sendo que a última parcela, excepcionalmente, vencerá no dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2010.
- 15) A carga horária para os matriculados neste processo será a mesma dos cursos que começaram em fevereiro/10. No entanto, algumas disciplinas do curso por meio de atividades não presenciais, *on line*, que serão exercidas através do *website* da FMR.
- 16) A primeira parcela será paga por ocasião do requerimento de matrícula, sendo que para o primeiro semestre letivo do curso, na hipótese de cancelamento expresso da matrícula em até 30 dias antes do início das aulas, a FMR devolverá o valor correspondente a 70% (setenta por cento), da importância paga, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes serão retidos a título de custo administrativo. No período de 30 (trinta) dias que antecedem o início das aulas, ocorrendo o cancelamento da matrícula, a FMR devolverá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da importância paga, sendo que os 50% (cinquenta por cento) restantes, serão retidos a título de custo administrativo. Na hipótese de cancelamento a partir do início das aulas (considerando se inclusive o 1º primeiro dia de aula, conforme calendário escolar), a FMR se reserva no direito de não devolver a importância paga, considerando a impossibilidade no preenchimento da vaga após esta data. Para os períodos letivos subseqüentes, o valor relativo à matrícula não será devolvido.
- 17) As parcelas mensais devidas no semestre letivo mencionado no intróito deste Regulamento são as discriminadas na Tabela de Preços constante da Circular de Preços que corresponderem ao curso e turno indicados, sendo certo que tais parcelas, com exceção da parcela vencível por ocasião da matrícula, vencerão no dia 30 (trinta) de cada mês, pelos seus respectivos valores integrais, sendo que a última parcela, excepcionalmente, vencerá no dia 15 (quinze) do mês de junho de 2010. Caso o ALUNO antecipe o pagamento da(s) parcela(s) mensal(is), terá direito, no(s) mês(es) respectivo(s), a um desconto sobre o valor da(s) parcela(s) antecipada(s), que constitui mera liberalidade da FMR, e poderá variar progressivamente em função do tempo antecipado pelo ALUNO a cada mês e será indicado na referida Circular de Preços, podendo ainda ser extinto pela FMR a qualquer tempo.
- 18) Em caráter excepcional, a FMR poderá oferecer descontos extras aos alunos ingressantes pelo processo seletivo do 1º semestre de 2010, além dos descontos mencionados no item acima, para as mensalidades do 1º e 2º semestres letivos dos cursos do período noturno ministrado na FMR, sendo que os descontos extras poderão incidir de forma diferenciada entre os 1º e 2º semestres letivos, não estando os descontos concedidos em tais semestres vinculados entre si. Tais descontos constituem mera liberalidade da FMR, podendo ser extintos a qualquer tempo.
- 19) Os descontos extras nas mensalidades, conforme item acima, somente poderão incidir nos dois (02) primeiros semestres letivos do curso, desde que cursados no primeiro semestre de 2010 e segundo semestre de 2010, pelos alunos ingressantes no processo seletivo do 1º semestre de 2010. A tabela de preços constante da Circular de Preços vigorará apenas durante o período letivo ora contratado. Assim, os valores das mensalidades, bem como descontos extras, caso sejam mantidos, referentes aos próximos períodos letivos serão divulgados oportunamente, quando da celebração de cada regulamento de prestação de serviços educacional, cuja vigência é semestral. A reprovação, a existência de disciplinas em regime de dependência, tutoria e/ou adaptação, ou o trancamento de matrícula implicam na perda automática dos descontos extras.
- 20) A primeira parcela, que será paga por ocasião da matrícula, poderá ser objeto de desconto, ressaltando-se que os descontos extras nas mensalidades, conforme acima mencionado, serão válidos e vigentes apenas e tão somente para pagamento até o 5º dia de cada mês, no período de abril a junho de 2010.
- 21) Os valores das parcelas mensais indicados na Circular de Preços correspondem ao curso e turno escolhidos pelo ALUNO, dentro da carga horária constante do Calendário Escolar.
- 22) Os valores correspondentes às demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela UNINOVE.
- 23) Não estão incluídos na prestação de serviços educacionais a prestação de serviços especiais relativos a disciplinas nas quais o ALUNO obteve reprovação anterior, bem como a disponibilização de computadores para a realização de atividades escolares *on line*, de transporte escolar, segunda chamada de avaliações, alimentação, material didático de uso individual do aluno, expedição de

documentos, em especial aqueles que forem solicitados à Secretaria de Registros Acadêmicos. Tais serviços, quando solicitados, serão prestados e cobrados pela FMR, em acréscimo ao valor das parcelas mensais, de acordo com a tabela que compõe o contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

- 24) Será sempre preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa, inclusive de convenção coletiva e/ou dissídio coletivo, venha a alterar a equação econômico-financeira contida no contrato de prestação de serviços educacionais, sendo que na hipótese de reforma tributária, alteração monetária ou econômica, o contrato de prestação de serviços educacionais poderá ser alterado para incluir valores que eventualmente as citadas alterações provocarem.
- 25) As parcelas mensais serão cobradas por via bancária, mediante boleto bancário. Poderá o ALUNO, dentro de cada mês, escolher a melhor data para pagamento da respectiva parcela mensal em função do valor do desconto que a FMR poderá lhe conceder, de acordo com o Calendário anexo à Circular de Preços. Entretanto, no prazo limite mensal, que se dará no dia 30 de cada mês, com exceção ao mês de junho, que vencerá no dia 15 (quinze), a parcela passará a ser integralmente devida, sem qualquer desconto. Os descontos de pontualidade são concedidos pela FMR por mera liberalidade, e poderão ser cancelados a qualquer momento por ato unilateral da FMR. Esses descontos não se aplicarão à parcela relativa à matrícula e incidirão de forma decrescente, dia a dia, incidindo entre o 5º dia, data de vencimento do valor com o maior desconto, até o dia 30 do mês, com exceção ao mês de junho, que vencerá no dia 15 (quinze), data efetiva do vencimento da parcela com seu valor integral, sendo que a cada dia de antecipação, nos moldes explicitados acima, incidirá um desconto correspondente a um valor fixo, equivalente ao resultado da seguinte equação: $D = (A - B) \div C$, sendo "D" o valor do desconto diário; "A" o valor integral da parcela, vencida no dia 30 do mês, com exceção ao mês de junho, que vencerá no dia 15 (quinze); "B" o valor da parcela com o maior desconto, vencida no 5º dia; e "C" o número de dias existentes, dentro de cada mês, entre o 5º dia e o dia 30, com exceção ao mês de junho, que vencerá no dia 15 (quinze). O resultado desta equação corresponderá ao valor do desconto diário, que incidirá de forma linear, considerando inclusive sábados, domingos e feriados, entre o 5º dia e o dia 30 do mês, regressivamente, dia a dia.
- $D = (A - B) \div C$
D = Valor do desconto diário
A = Valor integral da parcela
B = Valor da parcela com o maior desconto
C = Número de dias existentes entre o 5º dia bancário e o dia 30 do mês (com exceção ao mês de junho, que vencerá no dia 15).
- 26) O ALUNO imprimirá, gratuitamente, a cada mês, o boleto para pagamento da respectiva parcela mensal, através dos computadores disponibilizados pela FMR.
- 27) A FMR se reserva no direito de extinguir e/ou não oferecer as turmas, as disciplinas ou o curso objeto do presente Regulamento, na hipótese de não existência de, no mínimo, 30 (trinta) alunos matriculados.
- 28) Em nenhuma hipótese a FMR devolverá o valor relativo à taxa de inscrição do processo seletivo, ainda que, por qualquer razão, não haja formação de turma.
- 29) Para as fases após o início das aulas, relacionadas ao Processo Seletivo Continuado, a FMR disponibilizará vagas remanescentes correspondentes a turmas incompletas.
- 30) A FMR, livre de quaisquer ônus para com o ALUNO, poderá se utilizar de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades podendo para tanto reproduzi-la e divulgá-la tanto para Internet, Jornais, Televisão e todos os demais meios de comunicação público ou privado.
- 31) É do aluno a inteira responsabilidade pelos equipamentos trazidos para a Instituição, tais como: celulares, *paggers*, agendas eletrônicas, e afins. Nos casos de perdas ou furtos de tais equipamentos, a Instituição estará isenta de qualquer responsabilidade.
- 32) Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o ALUNO deverá respeitar a Lei Estadual nº 13.541 de 07/05/09, regulamentada pelo Decreto nº 54.311 de 07/05/09, a qual proíbe o consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, sujeitando-se na hipótese de afronta a esse dispositivo legal às sanções disciplinares emanadas do Regimento Interno da FMR.

37) Por fim, fica o ALUNO ciente de que a FMR procederá, a seu exclusivo critério, a destruição de provas e trabalhos acadêmicos, inclusive das provas relativas ao processo seletivo, transcorridos 90 (noventa) dias da data em que os mesmos foram entregues.